



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.027, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

## REAJUSTA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam elevados em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), os valores da remuneração dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, a partir de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. A reposição do caput deste artigo, refere-se a 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de janeiro/2017 à dezembro/2017.

Art. 2º A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito

ELEMAR HENSEL  
Secretário Municipal de Administração